

LEI Nº 917

Concede perdão de Multa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, aos proprietários de postos de gasolina, gás liquifheiro e correlatos, a isenção das multas previstas, na Lei, nº 862 desde dque efetuem, de uma só vez o pagamento do Imposto sobre Indústrias e Profissões, aos cofres, aos cofres municipais, até o dia 20-9-1965.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 24 de agosto de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT